



PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0908/2025

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Processo nº 0877369-92.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em atenção à demanda judicial (Num. 125691531 - Págs. 7 e 8), com pleito de **avaliação para prótese para ambos os pés e consulta vascular** (Num. 125691531 - Págs. 2 e 8)

Cumpre informar, que acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 2432/2024, elaborado em 26 de junho de 2024 (Num. 128702496 - Págs. 1 e 2), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico e ao fornecimento no âmbito do SUS, da avaliação para **prótese para ambos os pés e consulta vascular** pleiteado. Assim como, informada a impossibilidade deste Núcleo em inferir acerca de indicação dos pleitos em função do lapso temporal e sugerida a emissão de novo documento médico atualizado.

Em atenção ao Parecer Técnico supramencionado, foram acostados novos documentos (Num. 152586356 - Pág. 1 e 2), emitidos pela enfermeira _____, datados de 21 de agosto de 2024, em impressos da Policlínica Piquet Carneiro. Onde consta relatado, que o Autor 75 anos de idade é portador de **diabetes mellitus tipo 2**, com amputação **transmetatarsica em pé direito e hálux esquerdo**. Apresentando **úlcera do pé diabético** em ambos os pés, em acompanhamento na atenção secundária pelo serviço de Podiatria Clínica e realizando curativo diário conforme prescrito (Num. 152586356 - Pág. 2). Sendo solicitado **acompanhamento** e, se possível, fornecimento de alginato de cálcio e sódio para continuidade do curativo e êxito no tratamento.

O **diabetes mellitus** (DM) é uma grave doença sistêmica cuja incidência vem aumentando em paralelo ao aumento nos índices de obesidade da população mundial. Uma perspectiva sombria é estimada para o ano de 2040, quando se acredita que haverá 642 milhões de diabéticos no mundo, o que equivale a dizer que ~ 10% de toda população do planeta será diabética. O acometimento dos pés nos pacientes diabéticos está associado com um processo crônico que cria condições propícias para o aparecimento da úlcera plantar no pé (UPP). Entre estes fatores desencadeantes, destacam-se: 1) a neuropatia periférica (NP) que provoca perda na sensibilidade protetora dos pés; 2) a doença arterial periférica (DAP); e 3) as alterações biomecânicas provocadas pela destruição osteoarticular e deformidades decorrentes da neuroartropatia de Charcot (NC), responsáveis por alterar as pressões de apoio na planta do pé. Pacientes diabéticos que desenvolvem lesões nos pés estão sujeitos à elevada incidência de morte prematura diretamente associada ao alto risco de sofrer uma amputação maior em pelo menos um dos membros inferiores ao longo da vida. O índice de mortalidade num prazo de até 5 anos após o surgimento de uma UPP chega a 45% nos pacientes que apresentam úlcera de causa predominantemente neuropática, e a 55% naqueles com úlcera de causa preponderante no componente isquêmico¹.

Informa-se, que o embora os itens pleiteados estejam compatíveis com o quadro clínico, os documentos recentes acostados aos autos (Num. 152586356 - Pág. 1 e 2) não esclarecem

¹ FERREIRA, R. C.. Pé diabético. Parte 1: Úlceras e Infecções. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 55, n. 4, p. 389–396, jul. 2020. Artigos de Atualização, Tornozelo e Pé • Rev. bras. ortop. 55 (4) • Jul-Aug 2020 • <https://doi.org/10.1055/s-0039-3402462>. Acesso: 13 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

quanto a necessidade da avaliação de prótese para os pés e consulta vascular. Portanto, não sendo possível inferir acerca de sua indicação, abordaremos quanto ao acesso e disponibilização no âmbito do SUS.

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que a **prótese para ambos os pés e consulta vascular estão padronizados**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): consulta médica em Atenção Especializada, prótese tipo palmilha para amputação em nível do ante pé, prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-ptb-kbm em alumínio ou aço e substituição de pé SACH/articulado, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2, 07.01.02.035-0 e 07.01.02.037-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, ressalta-se que, no âmbito do município é de responsabilidade do **da Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) - reabilitação e dispensação de OPM; Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) - reabilitação ; ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)** - reabilitação e dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.^o 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, constam as inserções:

- em **14/09/2023**, solicitação sob código 494597014, pela unidade solicitante: CF Herbert Jose de Souza – SMS/RJ, para o procedimento consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, classificação de risco: amarelo - urgência, situação atual: agendamento / confirmado / executante, na unidade executante ABBR/RJ em 24/07/2024 às 09h20min.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 13 mar. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ n.^o 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁵ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 13 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- em 05/06/2023, solicitação sob código 477416694, pela unidade solicitante: CF Herbert Jose de Souza – SMS/RJ, para o procedimento consulta em **consulta em cirurgia vascular - doença venosa**, classificação de risco: **verde - não urgente**, situação atual: agendamento / confirmado / executante, na unidade executante **Hospital Municipal Miguel Couto** em **23/07/2024** às 09h10min.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Cumpre informar, em consulta aos autos processuais, este Núcleo localizou o pedido de produtos ortopédicos em impresso da ABBR, datado de 13/09/2024 às 9:06; onde consta a **entrega em 11/10/2024** de **01 par de calçados para pés neuropáticos, tipo sandália de cicatrização revestimento interno para alívio de pressão** (Num. 152586357 - Pág. 1).

No que tange a **consulta em cirurgia vascular**, sugere-se que seja verificado, com o Suplicante, se houve comparecimento à consulta especializada e se o tratamento requerido já foi realizado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **diabetes mellitus tipo 2**.

Informa-se ainda que a prótese para membros inferiores (pés) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
MAT: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02